

Memorando nº669/2023-CPL

Camaragibe-PE, 21 de SETEMBRO de 2023.

Ao

Sr. Antonio Fernando Amato B. dos Santos

Secretário de Saúde

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Ref.: Processo Licitatório nº 82/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, solicitamos Parecer/Análise Técnica referente à Qualificação Técnica e Registro dos produtos ofertados na ANVISA, bem como análise **quanto a exequibilidade** das propostas com melhor oferta, nos termos do item 9.1.1 do edital e art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993, do § único, do art. 17 do Decreto Federal nº 1024/2019 e item 13.2 do Edital.

Na oportunidade, encaminhamos para o email institucional da SESAU, os seguintes documentos:

1. ATA DA SESSÃO DE DISPUTA
2. RELATÓRIO "PROPOSTAS DO PROCESSO"
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Salienta-se que a documentação foi extraída da plataforma da BNC onde se realizou o certame.

Os parâmetros para análise do registro dos produtos está presente na alínea 'd' e "e" do item 8.2, enquanto a habilitação técnica deve ser observado o item 10.3 do edital.

No relatório Propostas dos Processos constam link de acesso para download das documentações anexadas pelas empresas participantes.

São previamente vencedoras da fase de disputa as seguintes empresas:

Empresas vencedoras valor total: R\$7.839.596,11 (sete milhões e oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos): **AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELLI** (35854418000140) com o lote: 74 no valor total de R\$37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais). **ZUCK PAPEIS LTDA** (23232280000169) com os lotes: 214 e 296 no valor total de R\$5.264,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais). **DROGAFONTE LTDA** (08778201000126) com o lote: 179 no valor total de R\$99.562,50 (noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **SEABRA HOSPITALAR EIRELI** (41568143000181) com os lotes: 10, 11, 29, 51, 52, 58, 59, 61, 82, 83, 89, 90, 91, 101, 131, 132, 133, 134, 136, 144, 154, 157, 158, 166, 181, 182, 215, 217, 263 e 295 no valor total de R\$1.114.224,40 (um milhão e cento e quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). **HOSPITALMED EIRELI** (29868059000188) com os lotes: 135, 171, 177, 180, 185, 220, 246, 264 e 302 no valor total de R\$166.444,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais). **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (26419311000183) com o lote: 161 no valor total de R\$22.660,29 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos). **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** (67729178000653) com o lote: 234 no valor total de R\$104.512,50 (cento e quatro mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). **MARIA E FERREIRA** (45357178000122) com os lotes: 250 e 306 no valor total de R\$25.350,90 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e noventa centavos). **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA** (10779833000156) com o lote: 32 no valor total de R\$22.331,25 (vinte e dois mil e trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** (39691295000125) com

*Recebido
21/09/23
[Signature]*

os lotes: 41, 42, 43, 45, 50, 60, 64, 71, 75, 79, 102, 111, 114, 115, 116, 121, 123, 145, 146, 149, 167, 169, 170, 173, 178, 198, 207, 208, 226, 236, 237, 244, 245, 252, 253, 256, 272, 274, 275, 276, 285 e 292 no valor total de R\$1.147.088,93 (um milhão e cento e quarenta e sete mil e oitenta e oito reais e noventa e três centavos). **BIOFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (41600953000178) com o lote: 265 no valor total de R\$8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais). **SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (43994905000137) com os lotes: 2, 3, 14, 15, 21, 22, 27, 30, 31, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 65, 68, 69, 70, 77, 84, 99, 104, 105, 110, 112, 118, 120, 127, 128, 130, 137, 140, 153, 159, 168, 172, 174, 184, 186, 189, 190, 191, 193, 197, 203, 205, 206, 223, 231, 232, 238, 241, 247, 249, 257, 260, 267, 268, 273, 279, 288, 289, 293, 300, 304 e 305 no valor total de R\$1.230.687,55 (um milhão e duzentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (47783547000174) com os lotes: 55, 81, 86, 150, 235, 269, 297, 298 e 309 no valor total de R\$210.593,50 (duzentos e dez mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). **A GALDINO DA PAZ** (08036308000107) com os lotes: 35, 53, 63, 66 e 259 no valor total de R\$166.005,00 (cento e sessenta e seis mil e cinco reais). **NORDESTE HOSPITALAR LTDA** (04922653000189) com os lotes: 16, 36, 39, 93, 106, 119, 194, 199, 201, 212, 230, 251, 255 e 303 no valor total de R\$877.969,78 (oitocentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos). **FACIMED COMERCIO LTDA** (15161670000167) com os lotes: 5, 8, 17, 19, 23, 24, 25, 26, 28, 33, 34, 73, 76, 78, 80, 85, 87, 88, 94, 95, 96, 103, 107, 108, 109, 117, 122, 126, 129, 141, 148, 151, 152, 165, 187, 188, 196, 202, 204, 209, 210, 211, 213, 221, 224, 227, 229, 233, 239, 240, 243, 248, 254, 261, 262, 266, 270, 278, 280, 282, 283, 284, 287, 290, 291, 299, 301 e 308 no valor total de R\$1.390.242,55 (um milhão e trezentos e noventa mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (26754510000148) com o lote: 258 no valor total de R\$19.622,50 (dezenove mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** (08674752000140) com os lotes: 57 e 155 no valor total de R\$88.575,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais). **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (07253536000168) com os lotes: 1, 4, 6, 7, 18, 20, 37, 44, 67, 98, 113, 124, 142, 147, 162, 163, 164, 192, 195, 200 e 225 no valor total de R\$471.001,82 (quatrocentos e setenta e um mil e um reais e oitenta e dois centavos). **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.** (07752236000123) com o lote: 160 no valor total de R\$45.320,64 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos). **LUCINEIDE DE SOUSACARVALHO** (26697721000196) com o lote: 176 no valor total de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000102) com o lote: 271 no valor total de R\$48.648,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais). **FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME** (29186223000177) com os lotes: 72, 97, 125, 242, 277, 281 e 286 no valor total de R\$437.508,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e oito reais). **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA** (31908034000102) com os lotes: 92, 100, 138, 139, 143, 156, 183, 218, 219 e 222 no valor total de R\$96.243,00 (noventa e seis mil e duzentos e quarenta e três reais).

Ante o exposto, informo que a documentação foi enviada para os emails institucionais da SESAU sesau@camaragibe.pe.gov.br e da Diretoria Administrativa-SESAU dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br.

O Parecer Técnico deverá ser expedido em até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar morosidade e prejuízo do interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

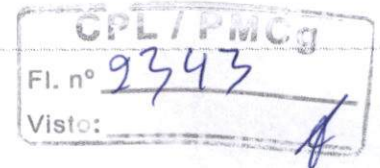
GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

**GIVANILDO
MEDEIROS
DO
NASCIMENTO:
830424154
49**

Assinado digitalmente por
GIVANILDO MEDEIROS DO
NASCIMENTO:83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=28860267000178,
OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3,
CN=GIVANILDO
MEDEIROS DO
NASCIMENTO:83042415449
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2023.09.21 15:21:
52-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Análise Habilitação Técnica**

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: sesau@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Enviada em: 21/09/2023 | 15:27

Recebida em: 21/09/2023 | 15:27

MEMORANDO-669.pdf 386.36
KB

AtaSessaoDi... .pdf 745.29 KB

AtaSessaoDi... .pdf 779.53 KB

AtaSessaoDi... .pdf 738.43 KB

AtaSessaoDi... .pdf 50.07 KB

Propostas L... .pdf 773.64 KB

Memorando nº669/2023-CPL
Camaragibe-PE,21 de SETEMBRO de 2023.

Ao

Sr. Antonio Fernando Amato B. dos Santos**Secretário de Saúde****Assunto:** Análise Habilitação Técnica**Ref.:**Processo Licitatório nº 82/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência.Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

Memorando nº670/2023-CPL

Camaragibe-PE, 22 de SETEMBRO de 2023.

À

SECRETARIA DE FINANÇAS

Assunto: Análise da Qualificação Econômico-financeira

Ref.: Processo Licitatório nº 82/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, solicitamos Parecer/Análise Técnica referente à Qualificação Econômico-financeira das empresas que apresentam melhor oferta, nos termos do § único, do art. 17 do Decreto Federal nº 1024/2019 e item 13.2 do Edital.

Na oportunidade, encaminhamos para o email institucional da SEFIN, os seguintes documentos:

1. ATA DA SESSÃO DE DISPUTA
2. RELATÓRIO "PROPOSTAS DO PROCESSO"
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
4. EDITAL DE LICITAÇÃO.
5. VENCEDORES DO PROCESSO

Salienta-se que a documentação foi extraída da plataforma da BNC onde se realizou o certame.

Os parâmetros para análise do registro dos produtos está presente na alínea 'd' e "e" do item 8.2, enquanto a habilitação técnica deve ser observado o item 10.3 do edital.

No relatório Propostas dos Processos constam link de acesso para download das documentações anexadas pelas empresas participantes.

São previamente vencedoras da fase de disputa as seguintes empresas:

Empresas vencedoras valor total: R\$7.839.596,11 (sete milhões e oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos): **AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELLI** (35854418000140) com o lote: 74 no valor total de R\$37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais). **ZUCK PAPEIS LTDA** (23232280000169) com os lotes: 214 e 296 no valor total de R\$5.264,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais). **DROGAFONTE LTDA** (08778201000126) com o lote: 179 no valor total de R\$99.562,50 (noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **SEABRA HOSPITALAR EIRELI** (41568143000181) com os lotes: 10, 11, 29, 51, 52, 58, 59, 61, 82, 83, 89, 90, 91, 101, 131, 132, 133, 134, 136, 144, 154, 157, 158, 166, 181, 182, 215, 217, 263 e 295 no valor total de R\$1.114.224,40 (um milhão e cento e quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). **HOSPITALMED EIRELI** (29868059000188) com os lotes: 135, 171, 177, 180, 185, 220, 246, 264 e 302 no valor total de R\$166.444,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais). **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (26419311000183) com o lote: 161 no valor total de R\$22.660,29 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos). **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** (67729178000653) com o lote: 234 no valor total de R\$104.512,50 (cento e quatro mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). **MARIA E FERREIRA** (45357178000122) com os lotes: 250 e 306 no valor total de R\$25.350,90 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e noventa centavos). **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA** (10779833000156) com o lote: 32 no valor total de R\$22.331,25 (vinte e dois mil e trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

centavos). **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** (39691295000125) com os lotes: 41, 42, 43, 45, 50, 60, 64, 71, 75, 79, 102, 111, 114, 115, 116, 121, 123, 145, 146, 149, 167, 169, 170, 173, 178, 198, 207, 208, 226, 236, 237, 244, 245, 252, 253, 256, 272, 274, 275, 276, 285 e 292 no valor total de R\$1.147.088,93 (um milhão e cento e quarenta e sete mil e oitenta e oito reais e noventa e três centavos). **BIOFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (41600953000178) com o lote: 265 no valor total de R\$8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais). **SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (43994905000137) com os lotes: 2, 3, 14, 15, 21, 22, 27, 30, 31, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 65, 68, 69, 70, 77, 84, 99, 104, 105, 110, 112, 118, 120, 127, 128, 130, 137, 140, 153, 159, 168, 172, 174, 184, 186, 189, 190, 191, 193, 197, 203, 205, 206, 223, 231, 232, 238, 241, 247, 249, 257, 260, 267, 268, 273, 279, 288, 289, 293, 300, 304 e 305 no valor total de R\$1.230.687,55 (um milhão e duzentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (47783547000174) com os lotes: 55, 81, 86, 150, 235, 269, 297, 298 e 309 no valor total de R\$210.593,50 (duzentos e dez mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). **A GALDINO DA PAZ** (08036308000107) com os lotes: 35, 53, 63, 66 e 259 no valor total de R\$166.005,00 (cento e sessenta e seis mil e cinco reais). **NORDESTE HOSPITALAR LTDA** (04922653000189) com os lotes: 16, 36, 39, 93, 106, 119, 194, 199, 201, 212, 230, 251, 255 e 303 no valor total de R\$877.969,78 (oitocentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos). **FACEMED COMERCIO LTDA** (15161670000167) com os lotes: 5, 8, 17, 19, 23, 24, 25, 26, 28, 33, 34, 73, 76, 78, 80, 85, 87, 88, 94, 95, 96, 103, 107, 108, 109, 117, 122, 126, 129, 141, 148, 151, 152, 165, 187, 188, 196, 202, 204, 209, 210, 211, 213, 221, 224, 227, 229, 233, 239, 240, 243, 248, 254, 261, 262, 266, 270, 278, 280, 282, 283, 284, 287, 290, 291, 299, 301 e 308 no valor total de R\$1.390.242,55 (um milhão e trezentos e noventa mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (26754510000148) com o lote: 258 no valor total de R\$19.622,50 (dezenove mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** (08674752000140) com os lotes: 57 e 155 no valor total de R\$88.575,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais). **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (07253536000168) com os lotes: 1, 4, 6, 7, 18, 20, 37, 44, 67, 98, 113, 124, 142, 147, 162, 163, 164, 192, 195, 200 e 225 no valor total de R\$471.001,82 (quatrocentos e setenta e um mil e um reais e oitenta e dois centavos). **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.** (07752236000123) com o lote: 160 no valor total de R\$45.320,64 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos). **LUCINEIDE DE SOUSACARVALHO** (26697721000196) com o lote: 176 no valor total de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000102) com o lote: 271 no valor total de R\$48.648,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais). **FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME** (29186223000177) com os lotes: 72, 97, 125, 242, 277, 281 e 286 no valor total de R\$437.508,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e oito reais). **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA** (31908034000102) com os lotes: 92, 100, 138, 139, 143, 156, 183, 218, 219 e 222 no valor total de R\$96.243,00 (noventa e seis mil e duzentos e quarenta e três reais).

Ante o exposto, informo que a documentação foi enviada para os emails institucionais da SEFIN sefin@camaragibe.pe.go.br, financas@camaragibe.pe.gov.br

O Parecer Técnico deverá ser expedido em até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar morosidade e prejuízo do interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

**GIVANILDO
MEDEIROS DO
NASCIMENTO:
83042415449**

Assinado digitalmente por GIVANILDO
MEDEIROS DO NASCIMENTO 83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=28860267000178,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO:
83042415449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.22 08:51:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Análise da Qualificação Econômico-financeira**

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: financas@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Análise da Qualificação Econômico-financeira

Enviada em: 22/09/2023 | 09:36

Recebida em: 22/09/2023 | 09:36

MEMORANDO-670.pdf 385.35
KB

AtaSessaoDi... .pdf 745.29 KB

AtaSessaoDi... .pdf 779.53 KB

AtaSessaoDi... .pdf 738.43 KB

AtaSessaoDi... .pdf 50.07 KB

Propostas L... .pdf 773.64 KB

EDITAL.pdf 2.99 MB

Memorando nº670/2023-CPL

Camaragibe-PE, 22 de SETEMBRO de 2023.

À

SECRETARIA DE FINANÇAS**Assunto: Análise da Qualificação Econômico-financeira****Ref.:** Processo Licitatório nº 82/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência.Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532



Memorando N°234/2022

Camaragibe, 19 de outubro de 2023.

De: Secretaria de Finanças

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

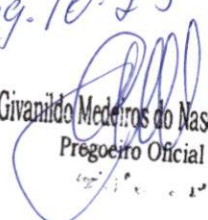
Assunto: Resposta Memorando n° 670/2023 - CPL

Em atendimento ao memorando n°670/2023, segue anexo, Parecer n°048/2023 - SEFIN, referente Análise de Qualificação Econômica-Financeira do Processo Licitatório n°82/2023.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,


Cíntia S. Correia de Lima
Contadora Geral
CRC-PE: 622135/0-8 - INSC: 40344/2013

19.10.23

Givanildo Medeiros do Nascimento
Pregoeiro Oficial
INSC: 40344/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

PARECER Nº 048/2023 – SEFIN



Pregão Eletrônico Nº 022/2023
Processo Licitatório nº 082/2023
Processo Administrativo nº 104/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

- Memorando nº 670/2023/CPL



- Documentos de habilitação e credenciamento, que foram encaminhadas através de e-mail disponíveis através de link do Google Drive.

DOS DOCUMENTOS:

1 – AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 35.854.418/0001-40
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índices: $LG = \frac{2.973.462,54}{599.177,64} = 4,96$ $LC = \frac{2.973.192,54}{565.748,48} = 2,48$ $SG = \frac{3.222.831,20}{599.177,64} = 5,37$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.9.10.11	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.

2 – ZUCK PAPEIS LTDA
CNPJ Nº 23.232.280/0001-69
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{4.099.020,63}{1.047.500,63} = 3,91$ $LC = \frac{4.099.020,63}{1.047.500,63} = 3,91$ $SG = \frac{5.058.661,74}{1.047.500,63} = 4,83$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.  Tel: (75) 4009-7155 sac@zuckpapeis.com.br JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO PJE A Zuck Papeis Ltda, inscrita no, com sede em Rua Buenópolis, acesso BR 324, Subaé, Feira de Santana - Ba por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos André Almeida de Jesus portador da Carteira de Identidade nº 1013804880 e do CPF nº 010.446.585.92 declara que apesar de haver no Estado da Bahia o sistema PJe, este não dispõe de uma Certidão Negativa de Processos exatamente como no Estado de Pernambuco. A Certidão equivalente é a Certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, disponibilizada apenas em 1º grau no site do Tribunal de Justiça da Bahia, conforme link abaixo: http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/ 	A licitante apresentou justificativa da ausência de Certidão. Recomendo que o Sr. Pregoeiro em diligencia verifique a ausência da certidão e a aceitação da justificativa apresentada.
10.4.9. 10.11	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.



3 – DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{57.062.063,28}{35.231.026,01} = 1,62$ $LC = \frac{56.751.273,40}{28.460.015,26} = 1,99$ $SG = \frac{63.167.462,65}{35.231.026,01} = 1,79$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

4 – SEABRA HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 41.568.143/0001-81
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{1.431.865,49}{740.561,13} = 1,93$ $LC = \frac{1.431.865,49}{740.561,13} = 1,93$ $SG = \frac{1.881.865,49}{740.561,13} = 2,54$ ATIVO TOTAL R\$ 1.881.865,49	Em diligencia no balanço patrimonial apresentado pela licitante, verificou-se incongruência nos valores que indicam os índices de liquidez LC, LG e SG. Diante das informações apresentadas, realizamos apuração dos índices conforme contas contábeis extraídas do



10.4.7	ATIVO CIRCULANTE R\$ 1.431.865,49 PASSIVO CIRCULANTE R\$ 740.561,13 PASSIVO NÃO CIRCULANTE R\$ 0,00 REALIZAVEL A LONGO PRAZO R\$ 0,00 Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	balanço patrimonial – SPED 2022, que indicaram resultados superiores a 1 (um). LC = 1,93 LG = 1,93 SG = 2,54 Atende.
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos	Atende.
10.11	processos em 1º e 2º grau.	

5 – HOSPITALMED LTDA
CNPJ Nº 29.868.059/0001-88
ITEM 10.4 4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{689.115,79}{62.891,19} = 10,96$ $LC = \frac{689.115,79}{62.891,19} = 10,96$ $SG = \frac{689.115,79}{62.891,19} = 10,96$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos	Atende.
10.11	processos em 1º e 2º grau.	

6 – LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 26.419.311/0001-83
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{1.856.252,45}{695.581,60} = 2,66$ $LC = \frac{1.825.962,22}{695.581,96} = 2,62$ $SG = \frac{2.328.603,79}{695.581,96} = 3,35$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

7 – COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ Nº 67.729.178/0006-53
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{433.954.107,91}{297.635.138,35} = 1,46$ $LC = \frac{409.054.043,57}{297.635.138,35} = 1,37$ $SG = \frac{450.914.139,87}{297.635.138,35} = 1,51$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	

10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		



8 – MARIA E FERREIRA CNPJ Nº 45.357.178/0001-22 ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA		
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{195.139,84}{45.562,54} = 4,28$ $LC = \frac{195.139,84}{45.562,54} = 4,28$ $SG = \frac{195.139,84}{45.562,54} = 4,28$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

9 – MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA CNPJ Nº 10.779.833/0001-56 ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA		
--	--	--

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{47.120.974,10}{6.154.209,49} = 7,66$ $LC = \frac{20.505.642,56}{6.154.209,49} = 3,33$ $SG = \frac{61.965.109,70}{6.154.209,49} = 10,07$	Atende.



10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

10 – MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 39.691.295/0001-25
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{1.720.575,85}{43.303,98} = 39,73$ $LC = \frac{1.720.575,85}{42.424,57} = 40,55$ $SG = \frac{1.720.575,85}{43.303,98} = 39,73$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

11- BIOFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 41.600.953/0001-78
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{795.290,94}{651.175,44} = 1,22$	Atende.



	$LC = \frac{795.290,94}{191.475,44} = 4,15$ $SG = \frac{791.122,79}{651.475,44} = 1,49$	
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

12 – SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 43.994.905/0001-37
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{196.243,34}{0,00} = 0,00$ $LC = \frac{196.243,34}{0,00} = 0,00$ $SG = \frac{196.243,34}{0,00} = 0,00$	Devido ao resulta apresentado, considerando as exigências do edital no item 10.4.7, atende desde que a licitante apresenta a comissão de licitação à comprovação exigida de capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados 0 (zero).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

13 – SEND PHARMA DIST DE MEDICAMENTOS
CNPJ Nº 47.783.547/0001-74
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		

10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{23.318,19}{3.318,19} = 7,03$ $LC = \frac{23.318,19}{3.318,19} = 7,03$ $SG = \frac{23.318,19}{3.318,19} = 7,03$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		



14 – A. GALDINO DA PAZ
CNPJ Nº 08.036.308/0001-07
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{1.510.037,34}{508.463,98} = 2,97$ $LC = \frac{1.510.037,34}{508.463,98} = 2,97$ $SG = \frac{1.713.540,86}{508.463,98} = 3,37$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

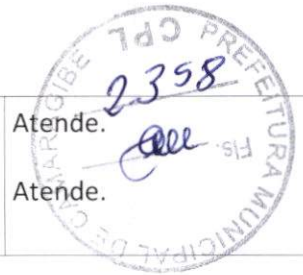


15 – NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ Nº 04.922.653/0001-89
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{18.850.590,72}{2.463.057,804} = 7,65$ $LC = \frac{18.850.590,72}{1.710.352,09} = 11,02$ $SG = \frac{18.850.590,72}{2.465.057,84} = 7,65$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

16 – FACIMED COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 15.161.670/0001-67
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{10.764.065,37}{3.534.916,68} = 3,05$ $LC = \frac{10.762.375,37}{3.534.916,68} = 3,04$ $SG = \frac{10.764.065,37}{3.534.916,68} = 3,05$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	



10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

17 – HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 26.754.51/0001-78
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	<p>Índice:</p> <p>LG = $\frac{2.590.443,80}{1.687.090,78} = 2,56$</p> <p>LC = $\frac{2.564.673,70}{1.687.090,78} = 1,52$</p> <p>SG = $\frac{2.843.024,52}{1.687.090,78} = 1,68$</p> <p>ATIVO TOTAL R\$ 2.843.024,52</p> <p>ATIVO CIRCULANTE R\$ 2.564.673,70</p> <p>REALIZAVEL A LONGO PRAZO R\$ 25.770,10</p> <p>PASSIVO CIRCULANTE R\$ 1.678.090,78</p> <p>PASSIVO NÃO CIRCULANTE R\$ 0,00</p>	<p>Em diligencia no balanço patrimonial apresentado pela licitante, verificou-se incongruência nos valores que indicam os índices de liquidez LC, LG e SG.</p> <p>Diante das informações apresentadas, realizamos apuração dos índices conforme contas contábeis extraídas do balanço patrimonial – 2022, registrado na JUCEPE – Chancela de nº Chancela 218531139984048 e Arquivamento 20239545125 de 13/04/2023 Protocolo 239545125 de 05/04/2023, que indicaram resultados superiores a 1 (um).</p> <p>LC =1,52</p> <p>LG = 2,56</p> <p>SG = 1,68</p>
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	



10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

18 – CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ Nº 08.674.752/0001-40
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{41.966.025,60}{37.935.003,64} = 1,11$ $LC = \frac{39.077.104,12}{16.824.803,00} = 2,32$ $SG = \frac{43.570.714,61}{37.935.003,64} = 1,15$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

19 – N N DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 07.253.536/0001-68
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{7.014.398,65}{1.687.755,85} = 4,16$ $LC = \frac{7.014.398,65}{397.700,43} = 17,64$ $SG = \frac{7.014.398,65}{1.687.755,85} = 4,16$	Atende.



10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

20 – MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A
CNPJ Nº 07.752.236/0001-23
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{211.296.887,00}{149.966.440,00} = 1,40$ $LC = \frac{179.706.354,00}{132.489.727,00} = 1,35$ $SG = \frac{232.391.415,00}{149.966.440,00} = 1,55$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

21 – LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA
CNPJ Nº 26.697.721/0001-96
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{10.831.710,41}{3.196.292,13} = 3,38$	Atende.



10.4.7	$LC = \frac{10.831.710,41}{3.196.292,13} = 3,38$ $SG = \frac{11.127.006,41}{3.196.292,13} = 3,48$ Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8. 10.4.9. 10.11	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende. Atende.

22 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 12.889.035/0001-02
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{80.686.355,00}{24.980.767,28} = 3,22$ $LC = \frac{80.686.355,00}{23.480.770,78} = 3,43$ $SG = \frac{84.184.473,35}{24.980.767,28} = 3,36$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8. 10.4.9. 10.11	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.

23 – FIELDS-MED COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 29.186.223/0001-77
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{9.029.686,80}{3.862.798,47} = 2,34$ $LC = \frac{9.007.164,80}{3.862.798,47} = 2,33$ $SG = \frac{9.029.686,80}{3.862.798,47} = 2,34$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
10.11		

24 – CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ Nº 31.908.034/0001-02
ITEM 10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.4		
10.4.1,2,3,4,5	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022.	Atende.
10.4.6	Índice: $LG = \frac{753.308,58}{651.986,11} = 1,16$ $LC = \frac{753.308,58}{651.986,11} = 1,16$ $SG = \frac{753.308,58}{651.986,11} = 1,16$	Atende.
10.4.7	Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um).	
10.4.8.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.	Atende.
10.4.9.	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.

10.11	processos em 1º e 2º grau.	Atende.
-------	----------------------------	---------



DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pelas empresas licitantes, e considerando as regras fixadas no Edital de Processo Licitatório nº 82/2023, informamos que as empresas, **ZUCK PAPEIS LTDA (Item 10.4.8)** e **SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (Item 1.4.6 e 10.4.7)**, atendem desde que apresente as comprovações exigidas em edita. As demais empresas atenderam as regras estabelecidas em edital.

É o parecer.

Camaragibe, 19 de outubro de 2023

Cíntia Lima

Contadora Geral



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camargibe, 23 de outubro de 2023.

MEMORANDO Nº 423/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento – Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em resposta ao MEMORANDO Nº 669/2023 - CPL, estamos encaminhando a solicitação da farmacêutica, da Sra. Diana F. Melo, a qual requer a realização de diligências no Processo Licitatório nº 82/2023, Pregão Eletrônico nº 022/2023, que tem como objeto o registro de preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 23/10/23 às: 12:05
Assinatura
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Camaragibe, 19 de Outubro de 2023

RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 107/2023

De: Diana F. De Melo

Para: Gabinete do Secretário de Saúde - SESAU

Senhor Secretário,

Considerando que encontra-se em tramitação o **Processo Licitatório nº 82/2023 - Pregão Eletrônico nº 22/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço visando a contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelados de **medicamentos** para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 meses, conforme especificações e estimativas de consumos nos itens que constitui o Apêndice I do Termo de Referência.

Considerando o Memorando nº 669/2023 da CPL, no qual é solicitado Parecer/Análise Técnica referente à Qualificação Técnica e Registro dos Produtos ofertados na ANVISA, bem como análise quanto a exequibilidade das propostas com melhor oferta, nos termos do item 9.1.1 do edital e art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, do § único, do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e item 13.2 do Edital.

Considerando que ao analisar os valores finais ofertados no Pregão em epígrafe surgiram dúvidas com relação a exequibilidade de várias propostas de preços;

Considerando que para análise da exequibilidade dos preços ofertados, é imprescindível que ocorra a demonstração da exequibilidade dos lances, através de planilha de custos, acompanhada das respectivas notas fiscais de compra do produto em questão, a fim comprovar a viabilidade dos valores de suas ofertas.

Considerando ainda que para composição dos custos devem ser demonstrados os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros, valor de compra, dentre outros que incidam sobre a referida composição.

Considerando também a previsão legal para realização de diligências disposta no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

"A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:[...]§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."

Considerando que a finalidade da diligência é a de viabilizar a adequada instrução do processo e, conseqüentemente, possibilitar que a decisão seja feita de forma mais adequada e objetiva possível. Com sua realização, suprimem-se dúvidas acerca do conteúdo dos documentos, o que potencializa a retidão das decisões a serem tomadas.

Considerando o disposto no Acórdão 674/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

"Licitação. Pregão. Proposta. Inexequibilidade. Desclassificação. Requisito. O juízo do

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RECEBI EM, 20 / 10 / 23

ÀS 14 : 34 horas

Mat. 4.800

de Saúde
Diretoria Administrativa

Shirley



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), **devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação**. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão. (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)”

Vimos através do presente, solicitar que ocorra a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados pelas empresas classificadas, conforme listagem abaixo, pois só após isso é que será possível verificar a exequibilidade ou não das propostas de preços apresentadas.

ITENS QUE DEVEM TER A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- EMPRESA: NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 07.253.536.0001-68
ITENS: 01, 04, 06, 18, 20, 37, 67, 98, 113, 124, 142, 147, 192 e 195.
- EMPRESA: SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:43.994.905/0001-37
ITENS: 02, 03, 14, 15, 21, 27, 38, 46, 68, 69, 77, 110, 120, 128, 140, 153, 176, 189, 191, 197, 249, 276 e 293.
- EMPRESA: FACIMED COMERCIO LTDA - CNPJ: 15.161.670/0001-67
ITENS: 08, 23, 24, 25, 33, 80, 87, 94, 126, 152, 188, 243, 278, 291, 299 e 301.
- EMPRESA: NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ:04.922.653/0001-89
ITENS: 16, 32, 36, 39, 93, 119, 155, 194, 199, 212, 251 e 255
- EMPRESA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - CNPJ: 10.779.833/0001-56
ITEM: 32
- EMPRESA: A. GALDINO DA PAZ- CNPJ: 08.036.308/0001-07
ITENS: 35, 53, 63
- EMPRESA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:39.691.295/0001-25
ITENS: 45, 60, 75, 111, 114, 115, 121, 145, 146, 149, 170, 173, 178, 198, 244, 245, 252, 271,272, 275, e 276
- EMPRESA: FIELDS-MED COMERCIO LTDA- CNPJ:29.186.223/0001-77
ITENS: 72, 97, 125, 242 e 277
- EMPRESA: AGRESTEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 35.854.418/0001-40
ITEM: 74
- EMPRESA: CIRURGICA SERRA MAR LTDA - CNPJ: 31.908.034/0001-02
ITENS: 138, 139, 156, e 183
- EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ:08.674.752/0001-40
ITEM: 155



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- EMPRESA: SEABRA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 41.568.143/0001-81
ITEM: 158
- EMPRESA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A- CNPJ: 07.752.236/0001-23
ITEM: 160
- EMPRESA: HOSPITALMED LTDA- CNPJ:29.868.059/0001-88
ITENS: 171 e 177
- EMPRESA:LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA- CNPJ: 26.697.721/0001-96
ITEM: 176
- EMPRESA:ZUCK PAPEIS LTDA - CNPJ: 23.232.280/0001-69
ITEM: 214 e 296
- EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0006-53
ITEM: 234
- EMPRESA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 47.783.547/0001-74
ITENS: 235, 297 e 298
- EMPRESA: MARIA E FERREIRA - CNPJ: 45.357.178/0001-22
ITEM: 250
- EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85
ITEM: 252
- EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02
ITEM: 271

Por fim, cumpre mencionar que a demonstração da exequibilidade dos lances ofertados deve ocorrer através de planilha de custos, acompanhada das respectivas notas fiscais de compra dos medicamentos em questão, a fim de comprovar a viabilidade dos valores de suas ofertas, devendo ser demonstrado na composição dos custos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros, valor de compra, dentre outros que incidam sobre a referida composição.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

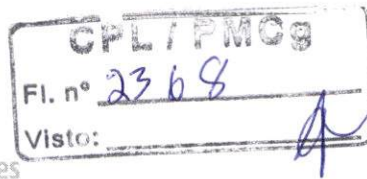
Atenciosamente,


Diana F. Melo
Farmacêutica
CRF-PE 10899


Diana Melo
CRF: 10899
Mat. 8.0105085.1



Vivendo
dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 729/2023 -CPL

Camaragibe-PE, 24 de Outubro de 2023.

AO

SR. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório.

Ref.: Processo Licitatório nº 82/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, constitui objeto da presente licitação, Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO a solicitação de **Parecer técnico relativo à qualificação técnica das empresas acima**, nos termos do item 10.3 do edital, artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019, através do Memorando nº 669/2023/CPL encaminhado à Secretaria de saúde em 21.09.2023.

CONSIDERANDO o memorando 423/2023-SESAU, (Anexo) enviado a CPL, com anexo de solicitação da Farmacêutica Sr. Diana f. Melo, que requer diligências no Processo supra, o qual diz ser imprescindível para análise da exequibilidade das propostas ofertadas a demonstração da mesma através de planilha de custos, ACOMPANHADA DE NOTAS FISCAIS de compra do produto em questão, afim a comprovar a viabilidade dos valores ofertados;

CONSIDERANDO a solicitação de **Parecer técnico relativo à qualificação econômico-financeira das empresas abaixo relacionadas**, nos termos do item 10.4 do edital, artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019, através do Memorando nº 670/2023/CPL encaminhado à Secretaria de Finanças em 22.09.2023:

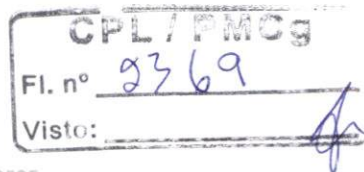
Empresas vencedoras valor total: R\$7.839.596,11 (sete milhões e oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos): **AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELLI** (35854418000140) com o lote: 74 no valor total de R\$37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais). **ZUCK PAPEIS LTDA** (23232280000169) com os lotes: 214 e 296 no valor total de R\$5.264,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais). **DROGAFONTE LTDA** (08778201000126) com o lote: 179 no valor total de R\$99.562,50 (noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **SEABRA HOSPITALAR EIRELI** (41568143000181) com os lotes: 10, 11, 29, 51, 52, 58, 59, 61, 82, 83, 89, 90, 91, 101, 131, 132, 133, 134, 136, 144, 154, 157, 158, 166, 181, 182, 215, 217, 263 e 295 no valor total de R\$1.114.224,40 (um milhão e cento e quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). **HOSPITALMED EIRELI** (29868059000188) com os lotes: 135, 171, 177, 180, 185, 220, 246, 264 e 302 no valor total de R\$166.444,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais). **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (26419311000183) com o lote: 161 no valor total de R\$22.660,29 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos). **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**. (67729178000653) com o lote: 234 no valor total de R\$104.512,50 (cento e quatro mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). **MARIA E FERREIRA** (45357178000122) com os lotes: 250 e 306 no valor total de R\$25.350,90 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e noventa centavos). **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA** (10779833000156) com o lote: 32 no valor total de R\$22.331,25 (vinte e dois mil e trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA** (39691295000125) com os lotes: 41, 42, 43, 45, 50, 60, 64, 71, 75, 79, 102, 111, 114, 115, 116, 121, 123, 145, 146, 149, 167, 169, 170, 173, 178, 198, 207, 208, 226, 236, 237, 244, 245, 252, 253, 256, 272, 274, 275, 276, 285 e 292 no valor total de R\$1.147.088,93 (um milhão e cento e quarenta e sete mil e oitenta e oito reais e noventa e três centavos). **BIOFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (41600953000178) com o lote: 265 no valor total de R\$8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais). **SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (43994905000137) com os lotes: 2, 3, 14, 15, 21, 22, 27, 30, 31, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 65, 68, 69, 70, 77, 84, 99, 104, 105, 110, 112, 118, 120, 127, 128, 130, 137, 140, 153, 159, 168, 172, 174, 184, 186, 189, 190, 191, 193, 197, 203, 205, 206, 223, 231, 232, 238, 241, 247, 249, 257, 260, 267, 268, 273, 279, 288,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.brEmail institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532 Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

289, 293, 300, 304 e 305 no valor total de R\$1.230.687,55 (um milhão e duzentos e trinta mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (47783547000174) com os lotes: 55, 81, 86, 150, 235, 269, 297, 298 e 309 no valor total de R\$210.593,50 (duzentos e dez mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). **A GALDINO DA PAZ** (08036308000107) com os lotes: 35, 53, 63, 66 e 259 no valor total de R\$166.005,00 (cento e sessenta e seis mil e cinco reais). **NORDESTE HOSPITALAR LTDA** (04922653000189) com os lotes: 16, 36, 39, 93, 106, 119, 194, 199, 201, 212, 230, 251, 255 e 303 no valor total de R\$877.969,78 (oitocentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos). **FACIMED COMERCIO LTDA** (15161670000167) com os lotes: 5, 8, 17, 19, 23, 24, 25, 26, 28, 33, 34, 73, 76, 78, 80, 85, 87, 88, 94, 95, 96, 103, 107, 108, 109, 117, 122, 126, 129, 141, 148, 151, 152, 165, 187, 188, 196, 202, 204, 209, 210, 211, 213, 221, 224, 227, 229, 233, 239, 240, 243, 248, 254, 261, 262, 266, 270, 278, 280, 282, 283, 284, 287, 290, 291, 299, 301 e 308 no valor total de R\$1.390.242,55 (um milhão e trezentos e noventa mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (26754510000148) com o lote: 258 no valor total de R\$19.622,50 (dezenove mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** (08674752000140) com os lotes: 57 e 155 no valor total de R\$88.575,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais). **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (07253536000168) com os lotes: 1, 4, 6, 7, 18, 20, 37, 44, 67, 98, 113, 124, 142, 147, 162, 163, 164, 192, 195, 200 e 225 no valor total de R\$471.001,82 (quatrocentos e setenta e um mil e um reais e oitenta e dois centavos). **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.** (07752236000123) com o lote: 160 no valor total de R\$45.320,64 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos). **LUCINEIDE DE SOUSACARVALHO** (26697721000196) com o lote: 176 no valor total de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000102) com o lote: 271 no valor total de R\$48.648,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais). **FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME** (29186223000177) com os lotes: 72, 97, 125, 242, 277, 281 e 286 no valor total de R\$437.508,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e oito reais). **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA** (31908034000102) com os lotes: 92, 100, 138, 139, 143, 156, 183, 218, 219 e 222 no valor total de R\$96.243,00 (noventa e seis mil e duzentos e quarenta e três reais).

Salienta-se que a qualificação econômico-financeira das empresas já foi analisada em outro momento, conforme Parecer Técnico enviado pelos Memorandos nº 234/2023. Fls 2347 a fls. 2363;

Considerando que o Registro de Preço gera apenas expectativa de contratação e não obrigação de contratação pela Administração pública, como se daria a comprovação de exequibilidade das propostas uma vez que:

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Conforme já referido no capítulo anterior, a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

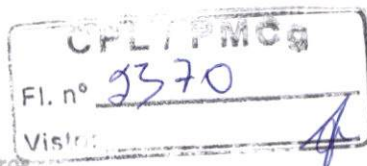
Note-se que a desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos será oportunizado ao licitante a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.brEmail institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532 Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

O parágrafo 1º, desse artigo 48, estabelece parâmetros para que a autoridade contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexequibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante a demonstração de exequibilidade da proposta.

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

Haja vista que existem situações, em que o inadimplemento do contrato, resultado da contratação de licitante cuja proposta mostrou-se inexequível, geram graves prejuízos à administração contratante. É o exemplo do fornecimento de produtos tais como: merenda escolar e medicamentos, cuja a falta causa enorme impacto social.

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe à ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

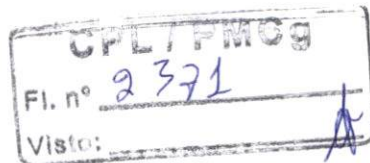
Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possui a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.brEmail institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532 Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)

Outra questão envolve o aumento dos custos de gerenciamento do contrato, pois à Administração deverá estar muito atenta quanto aos materiais empregados e a qualidade da prestação dos serviços, para garantir às vantagens ofertadas na proposta. Assim aconselha Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Constata-se portanto, que a adjudicação do objeto à empresa licitante, cuja proposta mostre-se tardiamente inexequível, gerará graves prejuízos à Administração, e o que parece economicamente vantajoso poderá se tornar um grave problema.

É no sentido de evitar os prejuízos decorrentes das ações aventureiras dos licitantes, que a Administração age imperativamente resguardando-se da contratação de propostas com preços inexequíveis, investigando, ainda que precariamente, a exequibilidade dos preços ofertados, a fim de assegurar a satisfatória execução do contrato.

Por outro giro, a decretação da inexequibilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de o Estado eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Sabe-se que o estado é mero detentor do interesse público, que deve atuar na defesa dos interesses de terceiros. Partindo desta premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que mostre-se economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Visto que estamos diante de uma celeuma onde se confrontam tanto os parâmetros a serem definidos nos percentuais que poderiam ser consideradas inexequíveis as propostas, quanto o fato de quais comprovações poderiam ser aceitas uma vez que se trata de Registro de Preços, que em sua natureza não geram obrigação de contratação pela administração, então poderia ser exigido como comprovação de exequibilidade tais documentos?:

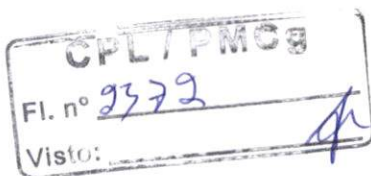
1. planilha de custos, ACOMPANHADA DE NOTAS FISCAIS de compra do produto em questão;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.brEmail institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532 Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

2. Ou mera declaração de compromisso de fornecimento pelo valor ofertado.

Ante o exposto, solicitamos Consulta Jurídica à Procuradoria Geral do Município/PROGEM no intuito de orientação para qual procedimento deverá ser adotado pelo Pregoeiro e A Secretaria de Saúde, neste caso concreto.

A diligência deste Pregoeiro junto à Secretaria, fundamenta-se no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019.

Na ocasião, encaminhamos os autos do Processo a partir da publicação do edital digitalizado via link we transfere (expira em 07 dias), distribuídos da seguinte maneira:

Volume 6 - fls 1910 a 2367

Link – <https://we.tl/t-nwystWxfH6>

Bem como relatório de economia anexo;

Esclarecemos que a documentação relativa ao certame está disponível pelo acesso público no sistema BNC, pelo link a seguir.:

https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bqkz%5DiMqeFrAUdYDBMU_jMjFxDShPwWFMr0EBVdmeFN0oXjXbElsdXUpZC9GJE7CVQ0nEPlIoy8cr%2FbyTWMLC7risxDCn80nqrJr2Xb6WnW0CyAo%3D

As documentações foram enviadas ao e-mail institucional "pgm@camaragibe.pe.gov.br".

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

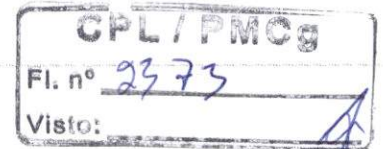
Givanildo Medeiros do Nascimento
Pregoeiro Oficial

GIVANILDO
O
MEDEIRO
S DO
NASCIME
NTO:
83042415
449

Assinado digitalmente por
GIVANILDO MEDEIROS
DO NASCIMENTO:
83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=28860267000178,
OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3,
CN=GIVANILDO
MEDEIROS DO
NASCIMENTO:
83042415449
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2023.10.24 13:29:
53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.brEmail institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532 Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: pgm@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório

Enviada em: 24/10/2023 | 13:35

Recebida em: 24/10/2023 | 13:35

Relatorio d... .pdf 226.62 KB

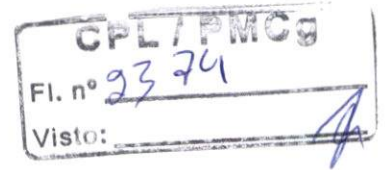
MEMORANDO-7... .pdf 596.40 KB

Memorando nº 729/2023 -CPL
Camaragibe-PE, 24 de Outubro de 2023.

AO
SR. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Assunto: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório.

Ref.: Processo Licitatório nº 82/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, constitui objeto da presente licitação, Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

MANIFESTAÇÃO LICITATÓRIA Nº __043__ /2023/PROGEM

Interessada: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Assunto: Pedido de esclarecimento acerca de comprovação de exequibilidade de Proposta de Preços. Pregão Eletrônico nº 022/2023. Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos.

À CPL,

1. RELATÓRIO

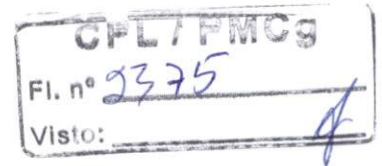
Trata-se de consulta formalizada pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento, por intermédio do Memorando nº 729/2023/CPL, encaminhado à Procuradoria Geral deste Município, contendo pedido de esclarecimento acerca da comprovação de exequibilidade de proposta de preço apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 022/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Encaminhou-se a esta Procuradoria o Memorando nº 729/2023/CPL com pedido de esclarecimento quanto a comprovação de exequibilidade de proposta de preço apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 022/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos, onde foi levantado o seguinte questionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Visto que estamos diante de uma celeuma onde se confrontam tanto os parâmetros a serem definidos nos percentuais que poderiam ser consideradas inexequíveis as propostas, quanto o fato de quais comprovações poderam ser aceitas uma vez que se trata de Registro de Preços, que em sua natureza não geram obrigação de contratação pela administração, então poderia ser exigido como comprovação de exequibilidade tais documentos?:

1. Planilha de custos, ACOMPANHADA DE NOTAS FISCAIS de compra do produto em questão;
2. Ou mera declaração de compromisso de fornecimento pelo valor ofertado.

Pois bem, passa-se à análise.

De proêmio, para melhor compreensão da matéria, vale transcrever os artigos 3º, 41, 43, 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93, e o Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), *in verbis*:

Lei Federal nº 8.666/93

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

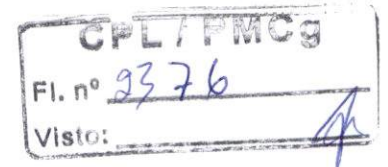
Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

[...]

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º **É facultada** à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art.44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

[...]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 48 Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados **aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

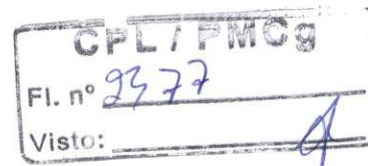
Decreto nº 10.024/2019

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Por sua vez, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2023 tratou do tema da seguinte forma:

9.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a **proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

Não obstante, cabe ainda pontuar os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho no que tange a realização de diligências:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. **Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos.** Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”

(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Em análise do caso em tela, restou demonstrada a necessidade de realização de diligência no que tange a exequibilidade da proposta apresentada. Neste sentido, **é expressamente disposto no edital a necessidade de demonstração de viabilidade do valor apresentado por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, conforme o já transcrito ponto 9.2.3.1 do Edital de Licitação.**

No mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, **não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la.** É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Outrossim, o egrégio TCU postulou ainda:

1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tradados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de



CPL/PMCG
Fl. nº 2378
Visto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

aceitabilidade de preços unitários, mas que **faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis** ou de questionar os valores orçados pela Administração.

2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)

No mesmo sentido:

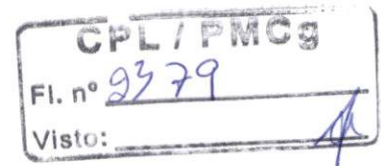
10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou**, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta." (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)

Sendo assim, não resta dúvidas que a comprovação de exequibilidade deve ser documental. Resta ainda pontuar que a obrigação de comprovar a exequibilidade é da empresa licitante, e não da administração. Deste modo, **cabará a empresa enviar documentação que comprove tal condição.**

Posto isto, o envio de Nota Fiscal **poderá ser uma das possibilidades de documentação a ser enviada pela empresa. Aqui frisa-se que NÃO poderá ser exigido que a empresa realize a compra prévia dos seus possíveis itens ganhos,** no entanto poderá ser apresentado notas que comprovem que o custo com o item em questão **é coerente com o preço ofertado, caso a empresa eventualmente já tendo adquiridos tais itens em um outro momento.**

Portanto, **orienta-se que a solicitação ao licitante não seja taxativa quanto a documentação que deverá ser apresentada para comprovação de exequibilidade**, uma vez que nem mesmo o edital assim estipulou.

No entanto, a título exemplificativo, a IN nº 5/2017 tratou sobre o tema da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

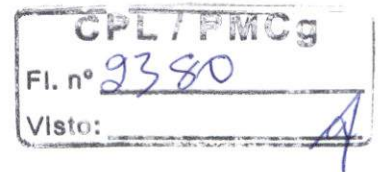
9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a **apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos** com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) **verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;**
- g) **pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;**
- h) **verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;**
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) **análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.**

Desta forma, **cabará a licitante apresentar a sua comprovação documental na forma que lhe couber, devendo a mesma ser posteriormente analisada e avaliada pelo setor competente.**

No que tange ao posterior julgamento da comprovação dos custos apresentados pelo licitante, importante pontuar ainda:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

Sendo assim, deverá ser levado ainda em consideração que nem sempre a empresa visará lucro na proposta ofertada. Somente se o valor ofertado estiver abaixo do custo comprovado é que estará comprovada a inexequibilidade.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, esclarecidos os pontos acima supramencionados, não resta dúvidas que a comprovação de exequibilidade **deve ocorrer por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes**, conforme expressamente postulado no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, em seu item 9.2.3.1. Resta ainda pontuar que a obrigação de comprovar a exequibilidade é da empresa licitante, e não da administração.

Sendo assim, **cabará ao licitante apresentar a sua comprovação documental na forma que lhe couber, devendo a mesma ser posteriormente analisada e avaliada pelo setor competente**, sendo orientado por esta Procuradoria que **não seja estipulado de forma taxativa qual documentação que deverá ser encaminhada**. No entanto, poderá ser **sugerido** - a título exemplificativo - **possibilidades** de documentos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

Salvo melhor juízo, é a manifestação.

Camaragibe, 01 de novembro de 2023

Natalia Ferraz de Menezes Maciel

Natalia Ferraz de Menezes Maciel

Procuradora Municipal



Fwd: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório - PARA DAR SAÍDA

De: Procuradoria Geral Do Município De Camaragibe

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Fwd: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório - PARA DAR SAÍDA

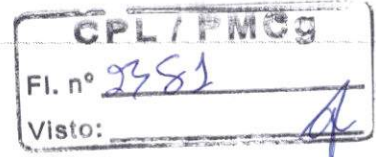
Enviada em: 02/11/2023 | 19:23

Recebida em: 02/11/2023 | 19:23

Relatorio d... .pdf 225.08 KB

MEMORANDO-7... .pdf 592.35 KB

MANIFESTAÇÃO... .pdf 338.79 KB



Prezados, segue resposta

De: natalia ferraz <nataliaferraz19@hotmail.com>

Enviado: Thursday, November 2, 2023 2:43:58 AM

Para: Procuradoria Geral Do Município De Camaragibe <pgm@camaragibe.pe.gov.br>; bruno@brunoteixeiraadv.com <bruno@brunoteixeiraadv.com>

Assunto: ENC: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório - PARA DAR SAÍDA

Trata-se de consulta formalizada pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento, por intermédio do Memorando nº 729/2023/CPL, encaminhado à Procuradoria Geral deste Município, contendo pedido de esclarecimento acerca da comprovação de exequibilidade de proposta de preço apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 022/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos.

É o breve relatório.

Diante de todo o exposto, esclarecidos os pontos acima supramencionados, não resta dúvidas que a comprovação de exequibilidade **deve ocorrer por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes**, conforme expressamente postulado no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, em seu item 9.2.3.1. Resta ainda pontuar que a obrigação de comprovar a exequibilidade é da empresa licitante, e não da administração.

Sendo assim, **cabará ao licitante apresentar a sua comprovação documental na forma que lhe couber, devendo a mesma ser posteriormente analisada e avaliada pelo setor competente**, sendo orientado por esta Procuradoria que **não seja estipulado de forma taxativa qual documentação que deverá ser encaminhada**. No entanto, poderá ser **sugerido** - a título exemplificativo - **possibilidades** de documentos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

Procuradoria Geral Do Município De Camaragibe <pgm@camaragibe.pe.gov.br>

Sent: Wednesday, October 25, 2023 9:25:23 AM

To: Natália Ferraz <nataliaferraz19@hotmail.com>

Subject: ENC: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe <cpl@camaragibe.pe.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 13:35

Para: Procuradoria Geral Do Município De Camaragibe <pgm@camaragibe.pe.gov.br>

Assunto: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório

Memorando nº 729/2023 -CPL
Camaragibe-PE, 24 de Outubro de 2023.

AO


SR. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório.

Ref.: Processo Licitatório nº 82/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, constitui objeto da presente licitação, Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

CPL/FMSB
Fl. nº 2382
Visto: 



Vivendo
dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº747/2023-CPL

Camaragibe-PE, 06 de Novembro de 2023.

Ao Sr. ANTONIO BOTELHO

Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Envio do CONSULTA, MANIFESTAÇÃO 043/2023/PROGEM

Ref.: Processo Licitatório nº 82/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, tipo menor preço POR ITEM, cujo objeto consiste na Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminho através do e-mail sesau@camaragibe.pe.gov.br, **RESPOSTA DA PROGEM A CONSULTA, MANIFESTAÇÃO 043/2023/PROGEM**, referente ao MEMORANDO 423/2023/SESAU, pelo qual a farmacêutica exigiu para demonstração *da exequibilidade dos lances planilha de custo acompanhada das respectivas notas fiscais*, para conhecimento e providências dos apontamentos da Procuradoria Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pregoeiro da CPL

GIVANILDO
MEDEIROS
DO
NASCIMEN
TO:
8304241544
9

Assinado digitalmente por
GIVANILDO MEDEIROS DO
NASCIMENTO 83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=28860267000178,
OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=GIVANILDO
MEDEIROS DO NASCIMENTO
83042415449
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.11.06 11:05
47-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Recebido
em 06/11/23
Audrey

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57
www.camaragibe.pe.gov.brEmail institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Procuradoria Geral Do Município De Camaragibe <pgm@camaragibe.pe.gov.br>

Sent: Wednesday, October 25, 2023 9:25:23 AM

To: Natália Ferraz <nataliaferraz19@hotmail.com>

Subject: ENC: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório



De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe <cpl@camaragibe.pe.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 13:35

Para: Procuradoria Geral Do Município De Camaragibe <pgm@camaragibe.pe.gov.br>

Assunto: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório

Memorando nº 729/2023 -CPL

Camaragibe-PE, 24 de Outubro de 2023.

AO

SR. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório.

Ref.: Processo Licitatório nº 82/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, constitui objeto da presente licitação, Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o pêndice I deste Termo de Referência.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

**ENC: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório - PARA DAR SAÍDA**

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: sesau@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ENC: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório - PARA DAR SAÍDA

Enviada em: 06/11/2023 | 11:09

Recebida em: 06/11/2023 | 11:09

Relatorio d... .pdf 226.62 KB

MEMORANDO-7... .pdf 596.40 KB

MANIFESTACA... .pdf 341.12 KB

Memorando nº747/2023-CPL

Camaragibe-PE, 06 de Novembro de 2023.

Ao Sr. ANTONIO BOTELHO

Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Envio do CONSULTA, MANIFESTAÇÃO 043/2023/PROGEM

Ref.: Processo Licitatório nº 82/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, tipo menor preço POR ITEM, cujo objeto consiste na Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

De: "Procuradoria Geral Do Município De Camaragibe" <pgm@camaragibe.pe.gov.br>

Enviada: 2023/11/02 19:23:36

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: Fwd: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório - PARA DAR SAÍDA

Prezados, segue resposta

De: natalia ferraz <nataliaferraz19@hotmail.com>

Enviado: Thursday, November 2, 2023 2:43:58 AM

Para: Procuradoria Geral Do Município De Camaragibe <pgm@camaragibe.pe.gov.br>; bruno@brunoteixeiraadv.com <bruno@brunoteixeiraadv.com>

Assunto: ENC: Consulta Jurídica sobre procedimento licitatório - PARA DAR SAÍDA

Trata-se de consulta formalizada pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento, por intermédio do Memorando nº 729/2023/CPL, encaminhado à Procuradoria Geral deste Município, contendo pedido de esclarecimento acerca da comprovação de exequibilidade de proposta de preço apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 022/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos.

É o breve relatório.

Diante de todo o exposto, esclarecidos os pontos acima supramencionados, não resta dúvidas que a comprovação de exequibilidade **deve ocorrer por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes**, conforme expressamente postulado no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, em seu item 9.2.3.1. Resta ainda pontuar que a obrigação de comprovar a exequibilidade é da empresa licitante, e não da administração.

Sendo assim, **cabará ao licitante apresentar a sua comprovação documental na forma que lhe couber, devendo a mesma ser posteriormente analisada e avaliada pelo setor competente**, sendo orientado por esta Procuradoria que não seja estipulado de forma taxativa qual documentação que deverá ser encaminhada. No entanto, poderá ser sugerido - a título exemplificativo - possibilidades de documentos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 10 de novembro de 2023.

MEMORANDO Nº 457/2023 - SESAU

CPL

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento – Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em resposta ao MEMORANDO Nº 747/2023 - CPL, estamos encaminhando o Memorando nº 107/2023 - CAF no qual a Farmacêutica, Sra. Diana F. Melo, requer a realização de diligências a fim de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados pelas licitantes no Processo Licitatório nº 82/2023, Pregão Eletrônico nº 022/2023, que tem como objeto o registro de preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Convém mencionar que tal solicitação foi adequada a MANIFESTAÇÃO LICITATÓRIA Nº 043/2023/PROGEM, a qual orienta que a comprovação de exequibilidade deve ocorrer por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com o preço final ofertado pela licitante.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 10/11/23 às 15:04h

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Camaragibe, 09 de novembro de 2023

MEMORANDO Nº ¹⁰⁴...../2023 - CAF

De: Diana F. De Melo
Para: Gabinete do Secretário de Saúde - SESAU

Senhor Secretário,

Considerando a Manifestação Licitatória nº 043/2023/PROGEM que versa sobre a comprovação de exequibilidade de proposta de preços no **Processo Licitatório nº 82/2023 - Pregão Eletrônico nº 22/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço visando a contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelados de **medicamentos** para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 meses;

Considerando que para análise da exequibilidade dos preços ofertados, é imprescindível que ocorra a demonstração da exequibilidade dos lances, através de documentos que comprove os custos envolvidos na contratação;

Considerando ainda que para composição dos custos devem ser demonstrados os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros, valor de compra, dentre outros que incidam sobre a referida composição;

Considerando que cabe ao licitante a comprovação documental na forma que lhe couber, podendo ocorrer através de vários documentos, como por exemplo:

- Apresentação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Apresentação de notas fiscais dos medicamentos já adquiridos pelo proponente.

Considerando também a previsão legal para realização de diligências disposta no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

"A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:[...]§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."

Considerando que a finalidade da diligência é a de viabilizar a adequada instrução do processo e, conseqüentemente, possibilitar que a decisão seja feita de forma mais adequada e objetiva possível. Com sua realização, suprimem-se dúvidas acerca do conteúdo dos documentos, o que potencializa a retidão das decisões a serem tomadas.

Considerando o disposto no Acórdão 674/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

"Licitação. Pregão. Proposta. Inexequibilidade. Desclassificação. Requisito. O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), **devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação**. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2387
all

irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão. (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)”

Vimos através do presente, solicitar que ocorra a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados pelas empresas classificadas, conforme listagem abaixo, pois só após isso é que será possível verificar a exequibilidade ou não das propostas de preços apresentadas.

ITENS QUE DEVEM TER A EXEQUBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- EMPRESA: NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ: 07.253.536.0001-68
ITENS: 01, 04, 06, 18, 20, 37, 67, 98, 113, 124, 142, 147, 192 e 195.
- EMPRESA: SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:43.994.905/0001-37
ITENS: 02, 03, 14, 15, 21, 27, 38, 46, 68, 69, 77, 110, 120, 128, 140, 153, 176, 189, 191, 197, 249, 276 e 293.
- EMPRESA: FACIMED COMERCIO LTDA - CNPJ: 15.161.670/0001-67
ITENS: 08, 23, 24, 25, 33, 80, 87, 94, 126, 152, 188, 243, 278, 291, 299 e 301.
- EMPRESA: NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ:04.922.653/0001-89
ITENS: 16, 32, 36, 39, 93, 119, 155, 194, 199, 212, 251 e 255
- EMPRESA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - CNPJ: 10.779.833/0001-56
ITEM: 32 *na apresentação*
- EMPRESA: A. GALDINO DA PAZ- CNPJ: 08.036.308/0001-07
ITENS: 35, 53, 63
- EMPRESA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:39.691.295/0001-25
ITENS: 45, 60, 75, 111, 114, 115, 121, 145, 146, 149, 170, 173, 178, 198, 244, 245, 252, 271,272, 275, e 276
- EMPRESA: FIELDS-MED COMERCIO LTDA- CNPJ:29.186.223/0001-77
ITENS: 72, 97, 125, 242 e 277
- EMPRESA: AGRESTEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 35.854.418/0001-40
ITEM: 74 *na apresentação*
- EMPRESA: CIRURGICA SERRA MAR LTDA - CNPJ: 31.908.034/0001-02
ITENS: 138, 139, 156, e 183
- EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ:08.674.752/0001-40
ITEM: 155
- EMPRESA: SEABRA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 41.568.143/0001-81
ITEM: 158

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2388
Ple
Município de Camaragibe

- EMPRESA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A- CNPJ: 07.752.236/0001-23
ITEM: 160
- EMPRESA: HOSPITALMED LTDA- CNPJ:29.868.059/0001-88
ITENS: 171 e 177
- EMPRESA:LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA- CNPJ: 26.697.721/0001-96
ITEM: 176 *Não apresentada*
- EMPRESA:ZUCK PAPEIS LTDA - CNPJ: 23.232.280/0001-69
ITEM: 214 e 296
- EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0006-53
ITEM: 234
- EMPRESA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 47.783.547/0001-74
ITENS: 235, 297 e 298
- EMPRESA: MARIA E FERREIRA - CNPJ: 45.357.178/0001-22 *apenas o prop. realizado*
ITEM: 250
- EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.274.237/0001-85
ITEM: 252
- EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02
ITEM: 271

Por fim, cumpre enfatizar que a demonstração da exequibilidade dos lances ofertados deve ocorrer por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com o valor final ofertado.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diana F. Melo
Diana F. Melo
Farmacêutica
CRF-PE 10899

Diana Melo
CRF: 10899
Mat. 8.0105085.1

A